



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REMARCAÇÃO

- AVISO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA À INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 033-2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 034-2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 035-2025



**AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no art. 28, inciso I, torna público a REMARCAÇÃO da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em que a licitação inicialmente marcada para o dia 08/05/2025 às 09h00min, será adiada para realização em **16 de maio de 2025 às 09h00min**, através da plataforma <https://bnc.org.br/>. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de maio de 2025. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

RESPOSTA À INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 032/2025

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé.

RECORRENTE:

ADRIANO GONÇALVES SILVA 07170886693, inscrita no CNPJ sob o nº 24.245.452/0001-00, com sede na Rua Tamoios, nº 25A, Bairro Nossa Senhora das Graças, Sete Lagoas/MG.

1. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A competência do agente de contratação envolve a condução do processo, com a prerrogativa para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme Arts. 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. O Decreto Municipal nº 1.847 de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as contratações por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade, no âmbito do município de Caculé, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (atualizada), que dispõe sobre a dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e o Aviso de Contratação Direta, não preveem a inclusão de impugnações, esclarecimentos e recursos nos procedimentos de contratação via dispensa de licitação. A etapa recursal só é prevista para os processos licitatórios. Em que pese a Dispensa se confundir com uma licitação, por haver uma espécie de disputa, ela não é processo de Licitação.

2.1. Não se deve afastar o entendimento de que a contratação direta é um ato administrativo formal, destinado a satisfazer uma demanda do órgão.

2.2. Assim, mesmo que não haja previsão de etapa recursal, vez que o procedimento de dispensa não é uma modalidade de licitação, as formalidades do ato administrativo e os princípios que os norteiam sempre devem ser observadas.

2.3. Desta forma, o pedido foi recebido no e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br, no qual passaremos a analisar.

3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

3.1. Em apartada síntese, a recorrente insurge-se nos seguintes termos: "Importa destacar que todos os documentos exigidos para habilitação foram devidamente apresentados dentro do prazo previsto, conforme registros e protocolo. Foram entregues os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, além das certidões exigidas e declarações formais solicitadas no edital. No tocante à capacidade técnica, foram juntados: • Atestados de capacidade técnica de contratos já executados em órgãos públicos e privados, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente licitação; • Documentos das pessoas responsáveis pela execução direta dos serviços, comprovando formação acadêmica e experiência na área de marketing, juntamente com certificado e diploma de pós-graduação. • O profissional indicado conta

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

com ampla qualificação e histórico de atuação compatível com as exigências do edital, demonstrando, inclusive, vínculo com a empresa para a efetiva prestação dos serviços.”

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A alegação de que foram apresentados atestados de capacidade técnica não se sustenta documentalmente. Após análise integral da documentação constante no processo de contratação direta, verifica-se que a empresa recorrente não apresentou qualquer atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme exigência expressa do item 5.7.1 do Aviso de Contratação Direta nº 032/2025, que estabelece: *“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares.”*

4.2. A ausência integral dos atestados de capacidade técnica, insubstituíveis por outros documentos ou alegações genéricas, configura descumprimento de requisito essencial e obrigatório, tornando a proposta tecnicamente inabilitável. Logo, o atestado técnico é condição indispensável e deve seguir os requisitos formais exigidos, sendo inviável sua substituição por currículos ou documentos não equivalentes.

4.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica não se presume. A simples existência de profissional capacitado ou a experiência empresarial não supre o dever de apresentação documental expressa e objetiva nos moldes do edital.

4.4. O órgão de justiça tem reiterado que a ausência de atestado técnico nos moldes exigidos no edital não se trata de falha sanável e impõe a inabilitação do licitante:

- TJ-SC: “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INABILITAÇÃO DEVIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe.”
- TJ-RN: “A inabilitação do licitante que não atende às exigências de capacitação técnica especificadas no edital está em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de observar os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.”

4.5. Salienta-se, acerca das alegações de economicidade, que o primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Ou seja, em suas aquisições de bens ou serviços, a administração pública não busca a proposta “mais barata”, mas a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se reputem essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública, considerando ainda, o cumprimento pelo profissional indicado pela empresa da carga horária mínima presencial de 20 (vinte) horas semanais, conforme consta nos anexos do ato convocatório (ETP e TR). Ou seja, a seleção da proposta mais vantajosa, dessa forma, assegura que o melhor serviço, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público. A proposta só é a mais vantajosa se o proponente atender aos parâmetros definidos no ato convocatório.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

4.4. Destacamos ainda, que o princípio da economicidade, trata da relação entre custo e benefício a ser observada na administração pública, ou seja, não se refere ao menor preço a qualquer custo. Vantajosidade e economicidade não se resume a preço, mas refere-se a proposta que melhor atenderá ao interesse público com máxima segurança jurídica e respeito as exigências da administração.

5. DA DECISÃO

5.1. Considerando o exposto, CONHEÇO a intenção de interposição de recurso interposta pela empresa ADRIANO GONÇALVES SILVA 07170886693, inscrita no CNPJ sob o nº 24.245.452/0001-00, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2025 e julgo IMPROCEDENTE.

Caculé – BA, 07 de maio de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO ADMINISTRATIVO

Com base no julgamento do Processo de Administrativo nº 431/2025, - Contratação Direta via Dispensa de Licitação nº 032/2025 - a fim de obter a melhor proposta e que atenda às exigências desta administração e ao interesse público, bem como o julgamento do Recurso Administrativo e de acordo com a decisão ali proferida, RATIFICO a decisão da Agente de Contratação do Município, que decidiu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa ADRIANO GONÇALVES SILVA 07170886693, inscrita no CNPJ sob o nº 24.245.452/0001-00.

Caculé – BA, 07 de maio de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Questionamento:

01) Solicito esclarecimento do LOTE 07, onde os descritivos não indicam quantas peças serão dos kits, sendo impossível calcular o valor de cada kits, peço revisão dos itens.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Lote 07 do certame em epígrafe, esclarecemos que a unidade de fornecimento adotada para alguns itens do referido lote corresponde a KITS, sendo que, cada KIT é composto por uma camisa e um short ou calção, conforme descrição do item discriminado na planilha de referência que integra o ato convocatório e seus anexos.

Ressaltamos que a descrição da composição de cada kit encontra-se indicada de forma objetiva no Termo de Referência, sendo o valor a ser ofertado pelo licitante referente à unidade do kit completo, ou seja, ao conjunto das duas peças (camisa + short ou calção), a depender do descritivo.

Publique-se.

Caculé (BA), 06 de maio de 2025.

Adailton Silva Cotrim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, objetivando: Prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na gestão de assistência social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. 18157742 SILVIA CELINA MARIA MARQUES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.157.742/0001-90 situada à Rua Rui Barbosa, 24, bairro Centro, Cep: 46.280-000, Cordeiros Bahia. doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 35.866,64 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) Caculé-BA, 07 de maio de 2025. Williams Matheus Fernandes Araújo – Secretário Municipal de Assistência Social.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 580/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.878.572/0001-82 CONTRATADO: 18157742 SILVIA CELINA MARIA MARQUES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.157.742/0001-90 situada à Rua Rui Barbosa, 24, bairro Centro, Cep: 46.280-000, Cordeiros Bahia.. OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na gestão de assistência social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 35.866,64 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) Caculé-BA. ASSINATURA: 07 de maio de 2025 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2025, objetivando: prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem da centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos: ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.183.324/0001-15, situada à Rua Dinamarca, nº 04. Casa Rosa, bairro Vila Elisa, Presidente Jânio Quadros, CEP: 46.250.000 doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais) Caculé-BA, 07 de maio de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes – Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 581/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2025 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.419.478/0001-30 CONTRATADO: ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.183.324/0001-15, situada à Rua Dinamarca, nº 04. Casa Rosa, bairro Vila Elisa, Presidente Jânio Quadros, CEP: 46.250.000 OBJETO: Prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde e hospedagem da centralização E-sus pec em Servidores Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 07 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2025, objetivando: prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos: AGENCIA DOT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.270.721/0001-78, situada à Rua Governador Juraci Magalhaes, 37, andar 1º bairro centro, Caetité-BA, CEP: 46.400.000 doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Caculé-BA, 07 de maio de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes – Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 582/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2025 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.419.478/0001-30 CONTRATADO: AGENCIA DOT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.270.721/0001-78, situada à Rua Governador Juraci Magalhaes, 37, andar 1º bairro centro, Caetitê-BA, CEP: 46.400.000 OBJETO: Prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 07 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A722-149F-2D00-12AC-A23B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A722-149F-2D00-12AC-A23B



Hash do Documento

65307af690385410f6e019135dff8ad1b03aa100f43cd5c920d374f313e87930

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2025 16:36 UTC-03:00